



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS  
DAS FORÇAS ARMADAS

**Trafaria, 10 de janeiro de 2018**

**Para :**

**Exm<sup>o</sup> Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência :**

- **O chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

**Assunto: Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro. Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA).**

A entrada em vigor da Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, que aprovou e publicou como seu anexo o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), coloca múltiplas questões e preocupações quanto à sua aplicação.

Nas matérias que se prendem com ponderação das bases da avaliação, art.º 32.º n.º 2; metodologia e quantificação da avaliação individual, art.º 33.º n.º 1, al. d); metodologia e quantificação da avaliação da formação, art.º 34.º n.º 1, al. b) e n.º 2; metodologia e quantificação da avaliação disciplinar, art.º 35.º; metodologia e quantificação da avaliação complementar, art.º 37.º n.º 1 e n.º 2; podemos verificar que o legislador introduz uma série de poderes arbitrários que contradizem as bases da objetividade que a avaliação dos militares exige.

Na ponderação das bases da avaliação, art.º 32.º n.º 2, verifica-se a possibilidade de estabelecer diferentes ponderações consoante o posto através da intervenção do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo com variação de 5% aos valores apurados.

Na metodologia e quantificação da avaliação individual, art.º 33.º n.º 1, al. d); a realização de uma harmonização anual dos valores a realizar por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo.

Na metodologia e quantificação da avaliação da formação, art.º 34.º n.º 1, al. b) e n.º 2, verifica-se a possibilidade de intervenção do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo vir a definir coeficientes, e adicionar valores aos definidos por lei.

Na metodologia e quantificação da avaliação disciplinar, art.º 35.º, verifica-se a possibilidade de intervenção do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo vir a definir coeficientes, e adicionar valores aos definidos por lei.

Na metodologia e quantificação da avaliação complementar, art.º 37.º n.º 1 e n.º 2, verifica-se a possibilidade de intervenção do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo vir a adicionar um valor ao valor atribuído em conselho e considerar outros elementos do currículo, em termos a definir por despacho.

Estas possibilidades, cujos limites conteúdo e contornos não se encontram bem definidos por lei, todos eles concretizam em cada tipologia de avaliação acima assinalada, possibilidade de contrariar, caso a caso, resultados verificados e obtidos pelos avaliados com base nas normas ora citadas.

Perante a mais elementar legalidade, concretização da boa-fé, e dos princípios da transparência, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade que, antes de cada ciclo de avaliação e antes de cada ato de avaliação fora do ciclo indicado por lei, mostra-se devido que se conheçam os despachos que podem concretizar as alterações aos parâmetros valores e metodologias estabelecidas na Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, que aprovou o regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA).

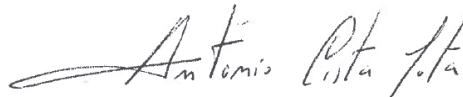
Neste contexto, ao abrigo do direito de informação aplicável vimos requerer a V. Exa Senhor Chefe do Estado-Maior que nos envie os projetos de despacho que, para o ano de 2018, visam concretizar os desideratos legais acima descritos que se prendem com a ponderação das bases da avaliação, art.º 32.º n.º 2; metodologia e quantificação da avaliação individual, art.º

33.º n.º 1, al. d); metodologia e quantificação da avaliação da formação, art.º 34.º n.º 1, al. b) e n.º 2; metodologia e quantificação da avaliação disciplinar, art.º 35.º; metodologia e quantificação da avaliação complementar, art.º 37.º n.º 1 e n.º 2.

Mais se solicita, atenta a factualidade e demais circunstancialismos ligados à patente dificuldade dos ramos em operacionalizar o Sistema de Avaliação de Mérito dos Militares das Forças Armadas, que V. Exa. solicite junto da tutela ato legislativo que proceda à suspensão de eficácia deste diploma, no seu todo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-coronel